



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMED E FUNDEB
TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº	001 E 004/2019
PROCESSO ADM Nº	073/2018 – PREGÃO PRESENCIAL
ORDENADOR DE DESPESA	Dimaima Nayara de Sousa Moura
PREGOEIRA	Alana Elizabeth Martins de Melo
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO CONFORME DEMANDA DA SEMED E FUNDEB.	
CONTRATADA: TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME LTDA CNPJ: 02.692.886/0001-07	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/01/2019 a 31/12/2019	

I-INTRODUÇÃO:

Vieram os autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao Termo Aditivo aos Contratos nº 001 e 004/2019-UG/SEMED e FUNDEB, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** e a contratada **TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME LTDA** CNPJ: 02.692.886/0001-07. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo o aditamento por reequilíbrio econômico financeiro alterando os preços dos itens 01, 02 dos contratos, fundamentado no artigo 65, II d da lei 8.666/93.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas de 001 a 053 e rubricadas; contendo os seguintes documentos: documentos da empresa pedindo o aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, memorando de disponibilidade financeira e orçamentária, comprovação documental da empresa referente ao aditivo, planilha do demonstrativo de reequilíbrio-econômico, notas de reserva orçamentária, autorização do ordenador de despesa, contratos originários do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, Termo de Autuação, despacho para o setor jurídico, minuta do Termo aditivo, documentação de regularidade fiscal, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termos Aditivo assinado pelas partes e Publicação dos Termos Aditivo/extrato no Diário Oficial dos Município/FAMEP.

III – DA CONCLUSÃO:

Os Termos Aditivos em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos seqüências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigo acima citados. Ressalto que o fluxo das despesas e a execução do contrato são de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa e do Fiscal do contrato**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 27 de setembro de 2019

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017